LEI Nº 982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a doação de terreno do Município de Paracuru à Associação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Evangélica Assembléia de Deus Canaã Celestial, Entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o nº 07.684.261/0001-17, situada na Av. João Lopes Meireles, s/n, Vila São José, Paracuru-Ceará, o terreno urbano desta municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: medindo 30m (trinta metros), limitando-se com o imóvel do Sr. Luiz Gonzaga da Silva;

AO SUL: medindo 30m (trinta metros), limitando-se com a área pertencente ao Município de Paracuru;

AO LESTE: medindo 20m (vinte metros), limitando-se com a área pertencente ao Município de Paracuru;

AO OESTE: medindo 20m (vinte metros), limitando-se com a Av. João Lopes de Meireles.

Parágrafo único. A área do imóvel, acima descrito, é de 600m^2 (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º, desta Lei, tem por finalidade congregar as atividades comunitárias na cidade de Paracuru, não podendo ser dado ao mesmo, finalidade diversa do previsto neste artigo.

Art. 3º. A doação, objeto da presente Lei, será formulada através de Escritura Pública e o ônus decorrente correrá por conta da Associação beneficiada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 813, de 30 de dezembro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 20 de dezembro de 2005.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal